



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº
(ao PL 5002/2023)

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VIII - o respeito à diversidade territorial, cultural, de sexo e geracional;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo substituir a expressão “gênero” por “sexo” no inciso VIII do art. 4º do Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres.

A alteração proposta busca conferir maior precisão terminológica e segurança jurídica ao texto legal. A Constituição Federal, ao tratar da proteção contra discriminações e da promoção da igualdade, utiliza as expressões “sexo”, “homens” e “mulheres”, não adotando o termo “gênero” como categoria jurídica geral. Assim, a utilização da terminologia constitucionalmente consolidada contribui para a uniformidade e coerência do ordenamento jurídico.

Embora a expressão “gênero” seja empregada em determinados contextos acadêmicos e sociais, trata-se de conceito que comporta múltiplas interpretações e cuja definição não é uniforme. Em normas de caráter geral e permanente, especialmente aquelas voltadas à formulação de políticas públicas nacionais, recomenda-se a adoção de conceitos objetivos e juridicamente



delimitados, de modo a evitar controvérsias interpretativas e assegurar a estabilidade normativa.

A substituição proposta não implica qualquer redução da proteção às pessoas beneficiárias da política pública, tampouco afasta o dever do Estado de garantir tratamento igualitário e não discriminatório a todos os cidadãos. Ao contrário, preserva a clareza do texto legal ao utilizar conceito amplamente reconhecido pela legislação brasileira e pela própria Constituição Federal.

Ademais, a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres tem como finalidade principal a proteção da vida, do patrimônio e das comunidades vulneráveis diante de situações de risco e desastre. Nesse contexto, a utilização da expressão “sexo” revela-se suficiente para assegurar a observância das diferenças biológicas entre homens e mulheres, sem introduzir conceitos que extrapolam o escopo específico da política pública em questão.

Dessa forma, a presente emenda promove maior objetividade, precisão normativa e segurança jurídica, razões pelas quais se propõe a substituição da expressão “gênero” por “sexo” no inciso VIII do art. 4º do projeto.

Sala da comissão, 28 de maio de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

